

**CONTRATO Nº 005/2016**

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** e a empresa **AZ TURISMO E VIAGENS LTDA EPP**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AZ TURISMO E VIAGENS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 39.327.556/0001-22, com sede na Rua José Neves Cypreste, nº 870 - loja 06, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29.060-300, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA ZANOTTI**, CPF nº 894.124.277-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 012/2015 - Ata de Registro de Preço nº 001/2015**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº **6710/2015**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de hospedagem em hotel com categoria mínima de 4 (quatro) estrelas, com fornecimento de alimentação, conforme estabelecido no ANEXO I deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Fazem parte integrante deste Contrato a Ata de Registro de Preços e todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº **6710/2015**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da Ação 2011 e Elemento de Despesa 3.3.90.39 que serão informados no momento da efetiva contratação.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016;**

**4.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1 - O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 45.205,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinco reais);**

**5.1.1 - A individualização dos preços dos serviços está prevista no ANEXO I deste Contrato.**

**5.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;**

**5.3 - O valor do contrato é fixo e irrevogável.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1 - Os pagamentos serão efetuados por demanda mediante a apresentação ao CONTRATANTE de Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação;**

**6.1.1 - Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:**

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times \frac{ND}{365}$$

Onde:

**VM** = Valor da Multa Financeira.

**VF** = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

**ND** = Número de dias em atraso.

**6.1.2 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;**

**6.1.3 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.**

**6.2 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;**

de

**6.3** - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

**6.4** - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

**6.5** - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária no **Banco Banestes (021), Agência 083, Conta Corrente nº 9136623**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes procedimentos:

**7.1.1** - Proceder às reservas para todos os eventos do CONTRATANTE no prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

**7.1.2** - Reservar ou cancelar pedidos de reserva sempre que requisitado pelo CONTRATANTE, inclusive no decorrer do período da hospedagem;

**7.1.3** - Efetuar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a confirmação da reserva, a contar da data do recebimento da requisição do CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço;

**7.1.4** - Efetuar o bloqueio estimativo de apartamento para o período do evento, atendendo a solicitação efetuada por meio de Ordem de Serviço do CONTRATANTE;

**7.1.4.1** - Excepcionalmente, a solicitação de bloqueios e reservas poderá ser efetuada pelo CONTRATANTE por intermédio de qualquer meio hábil de comunicação (e-mail ou contato telefônico), sem prejuízo da posterior emissão de Ordem de Serviço.

**7.1.5** - Confirmar as reservas bloqueadas, mediante documento, no qual constará o nome dos hóspedes, período da reserva e tipo de apartamento;

**7.1.6** - O bloqueio não acarretará obrigatoriedade de utilização, possibilitando inclusive haver alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE;

**7.1.7** - Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

**7.1.8** - Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, **24 horas**, fornecendo ao CONTRATANTE os nomes e telefones dos plantonistas escalados;

**7.1.9** - Acomodar os hóspedes em apartamentos de classe superior, caso não haja disponibilidade do apartamento contratado;

**7.1.9.1** - O hotel deverá aceitar dinheiro, cheques e cartões de débito/crédito, como forma de pagamento dos serviços extras utilizados pelos hóspedes.



### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO SERVIÇO**

**8.1** - A empresa de agenciamento deve disponibilizar a infraestrutura mínima nas hospedagens, conforme descrito **ANEXO I** deste Contrato;

**8.2** - A acomodação de hóspedes em classe superior de apartamentos não enseja aumento do valor da hospedagem e repasse ao **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**9.1** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.1** - Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;

**9.1.2** - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**9.1.3** - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(ais) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos;

**9.1.4** - Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

**9.1.5** - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

**9.1.6** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**9.1.7** - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

**9.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

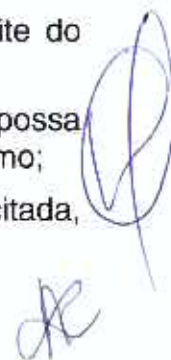
**9.2.1** - Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e finalização dos serviços prestados;

**9.2.2** - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência, assim como as irregularidades constatadas na execução dos serviços;

**9.2.3** - Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do serviço, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;

**9.2.4** - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;

**9.2.5** - Prestar à **Contratada** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



**9.2.6** - Fazer as reservas no prazo acordado, informando o nome do hóspede, o período que será utilizado os serviços, a quantidade de diárias e a quantidade de refeições que serão realizadas;

**9.2.7** - Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas do Contrato;

**9.2.8** - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

b) Multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento dos prazos estipulados para a prestação dos serviços objetos do **ANEXO I** deste Contrato;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou prestação dos serviços;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

**10.2** - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

**10.3** - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**10.4** - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**10.5** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

**10.6** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

*AC*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

**11.2** - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

V - A paralisação da prestação do serviço objeto da licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares dos servidores designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**11.3** - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**11.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;
- II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS**

**12.1** - O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

**13.1** - Os recursos somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** - A execução do Contrato será acompanhada pela Escola de Contas Públicas, que designará representante do TCEES nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**


**15.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**16.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória, 04 de fevereiro de 2016.

  
**Cons. Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Presidente do TCEES  
CONTRATANTE

  
**Adriana Zanotti**  
A. Z. Turismo e Viagens Ltda. EPP.  
CONTRATADA

**ANEXO I**

Item	Especificação	Unidade	Demanda Máxima Estimada	Valor Unitário
01	Diária com 1 refeição	Diária	80	R\$ 252,00
02	Diária com 2 refeições	Diária	50	R\$ 296,00
03	Diária com 3 refeições	Diária	30	R\$ 341,50

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel padrão mínimo 4 (quatro) estrelas, com infra-estrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, telefone com linha individual, televisor com TV a cabo, frigobar, conexão para internet ADSL cabo e Wireless, cartão magnético, controle de luzes inteligentes, cofre, área útil do quarto, exceto banheiro, com 15 m<sup>2</sup> (90 %) e área útil dos banheiros com 3 m<sup>2</sup> (90%);</li> <li>Refeições: somente café da manhã;</li> <li>Frigobar: 4 garrafas de 350 ml de água mineral com ou sem gás por pessoa hospedada, por diária;</li> <li>Hospedagem em apartamento individual.</li> </ul>
02	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel padrão mínimo 4(quatro) estrelas, com infra-estrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, telefone com linha individual, televisor com TV a cabo, frigobar, conexão para internet ADSL cabo e Wireless, cartão magnético, controle de luzes inteligentes, cofre;</li> <li>Refeições: café da manhã. Almoço ou jantar (incluso 01 refrigerante, suco ou água mineral para cada refeição);</li> <li>Frigobar: 4 garrafas de 350 ml de água mineral com ou sem gás por pessoa hospedada, por diária;</li> <li>Hospedagem em apartamento individual.</li> </ul>
03	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel padrão mínimo 4(quatro) estrelas, com infra-estrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, telefone com linha individual, televisor com TV a cabo, frigobar, conexão para internet ADSL cabo e Wireless, cartão magnético, controle de luzes inteligentes, cofre;</li> <li>Refeições: café da manhã, almoço e jantar (incluso 01 refrigerante, suco ou água mineral para cada refeição);</li> <li>Frigobar: 4 garrafas de 350 ml de água mineral com ou sem gás por pessoa hospedada, por diária;</li> <li>Hospedagens em apartamento individual.</li> </ul>



**Ata de Registro de Preços nº 01/2016****Processo TC-13327/2015****Órgão Gestor:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**Empresa:** Valle Comercial Ltda. ME - CNPJ nº 02.257.228/0001-97.**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado.**Valores Unitários:****Lote 1:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. Mínima	QTD. Máxima	VALOR UNITÁRIO
1	Condicionador de ar "SPLIT", tipo Hi Wall Inverter, capacidade de refrigeração de <b>9.000 BTU/h. Garantia mínima de 12 meses.</b> Marca: KOMECC - Modelo: KOHI09QC	02 unidades	10 unidades	R\$ 2.200,00
2	Condicionador de ar "SPLIT", tipo Hi Wall Inverter, capacidade de refrigeração de <b>12.000 BTU/h. Garantia mínima de 12 meses.</b> Marca: KOMECC - Modelo: KOHI17QC	05 unidades	30 unidades	R\$ 2.760,00
3	Condicionador de ar "SPLIT", tipo Hi Wall Inverter, capacidade de refrigeração de <b>18.000 BTU/h. Garantia mínima de 12 meses.</b> Marca: KOMECC - Modelo: KOHI18QC	20 unidades	45 unidades	R\$ 3.180,00
4	Condicionador de ar, tipo <b>Piso Teto</b> , capacidade de refrigeração de <b>36.000 BTU/h. Garantia mínima de 12 meses.</b> Marca: EIGIN Modelo: PDF-36000-2; PAFE36000-2	01 unidade	05 unidades	R\$ 6.810,00

**Lote 2:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. Mínima	QTD. Máxima	VALOR UNITÁRIO
1	Condicionador de ar, tipo <b>Piso Teto</b> , capacidade de refrigeração de <b>60.000 BTU/h. Garantia mínima de 12 meses.</b> Marca: EIGIN Modelo: PDF-60000-2; PAFE60000-3	01 unidade	05 unidades	R\$ 7.500,00

Vigência: 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação de seu extrato no DOE-TCEES.

Vitória, 29 de janeiro de 2016.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente**Contrato nº 005/2016****Processo TC-6710/2015****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** A2 Turismo e Viagens Ltda. EPP**OBJETO:** Prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de hospedagem em hotel, com categoria mínima em hotel de quatro estrelas, com fornecimento de alimentação, conforme estabelecido no anexo I, do instrumento contratual.**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 45.205,00** (quarenta e cinco mil e duzentos e cinco reais).**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2016.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 04 de fevereiro de 2016.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente**ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES****TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 139/2016****PROCESSO:** TC-3474/2009**ASSUNTO:** RELATÓRIO DE AUDITORIA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE DOMINGOS MARTINSFica o Sr. **Vanzete Kruger**, ex-Prefeito Municipal de Domingos Martins, por seu advogado Dr. **Octávio Luiz Guimarães**, OAB/ES 6798, **NOTIFICADO** da Decisão TC-164/2015, que determinou a **anulação** da publicação do Acórdão TC 307/2015 - Primeira Câmara e os atos subsequentes, promovendo nova publicação em que conste também o nome do patrono, prosseguindo-se com o feito nos termos regimentais.

Vitória, 03 de fevereiro de 2016.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº 021/2011)

**TCE-ES****Visão**Ser reconhecido  
como instrumento  
de cidadania.